



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L100
23 4 00
Assessoria do Plenário

PL 2950 /2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES E CCT

Em 24/04/02.

Wilson Lima
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe da Assessoria do Plenário

**Proíbe no Distrito Federal a
comercialização de órgãos humanos *intervivos***

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica proibida no Distrito Federal a comercialização de órgãos humanos *intervivos*.

§ 1º- A doação de órgãos *intervivos* exclui-se da proibição de que trata o *caput*.

§ 2º - Só será aceita a doação *intervivos*, quando legitimada por junta médica especializada e assegurada a inalterabilidade das condições de saúde do doador.

§ 3º - Cabe ao doador manifestar espontaneamente em documento, devidamente registrado em cartório, a disposição para a doação.

§ 4º - O disposto no parágrafo 3º deste Artigo aplica-se a doação pós-morte .

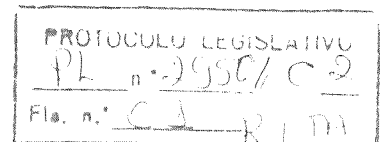
Art. 2º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita o responsável e a instituição titular da prática as sanções previstas na legislação competente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“ Há, no Brasil, estados , como a Bahia, onde, em alguns trimestres, todos os transplantes renais são de *intervivos*. Não se registra nenhum aproveitamento de rins de cadáver”. A denúncia é de um professor da Universidade de Brasília, Dr. Wolney Garrafa, especialista e membro da sociedade de Bioética do Distrito Federal.

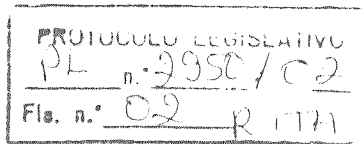
Trata-se, portanto, de uma questão delicada por estar gradativamente transformando o transplante de órgãos num comércio totalmente aético. Os problemas gerados tendem a se agravar, especialmente depois que o Prêmio Nobel de Economia, Professor Gary S. Becker, defendeu que “ a venda de órgãos poderia ocorrer ainda em vida, estabelecendo-se uma relação comercial, mediante contrato, onde os órgãos de uma pessoa passariam a ser propriedade de outra após a sua morte”.

O mercado de estruturas humanas há muito tempo deixou de ser uma ficção. Não só vem alcançando dimensões concretas como já envolve milhares de operações em todo mundo e no Brasil. No início dos anos 80, o médico Harvey B. Jacobs criou a empresa internacional Kidney Exchange Ltd., especializada na venda de rins, na base de US\$ 10 mil cada unidade.

A visão bioética é totalmente contrária a qualquer tipo de comércio do corpo humano para uso em transplantes, já que este fator contribui para perpetuar uma prática anti-social , e piorar o déficit no suprimento de órgãos por meio de doações espontâneas com fins humanitários.

De acordo com o Professor Wolney Garrafa, esse tipo de comércio influenciará diretamente as formas viver e de morrer da humanidade. “ Os cientistas e demais defensores da implantação de teorias de mercado neste delicadíssimo campo talvez não estejam se dando conta de que as suas palavras e ações de hoje fatalmente interferirão em outras questões, ainda muito mais profundas do que aquelas que se referem somente aos transplantes e doações de tecidos e órgãos humanos.”

Eis aí, portanto, a perspectiva que se abre para a população brasileira e para o Distrito Federal a comercialização de órgãos humanos. Este Projeto de Lei tenta conter a prática no DF. Permite-se, entretanto, com restrições, o fluxo regular das doações de órgãos humanos previstas em Lei,





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

